



# Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone: (66) 99227-0891 / Ouvidoria: (66) 99227-6119

---

## Ofício de Encaminhamento nº 010/2025

Ipiranga do Norte - MT, 30 de setembro de 2025.

**“Dispõe sobre o direito ao uso da cannabis medicinal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Ipiranga do Norte e dá outras providências.”**

**Karine Ines B.de Souza, Partido Liberal-PL** e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa encaminham o **Projeto de Lei nº 005/2025**, que: **Dispõe sobre o direito ao uso da cannabis medicinal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Ipiranga do Norte e dá outras providências**, e a mensagem justificativa, para apreciação e votação do soberano plenário.

Sem mais para o momento e certo do dever cumprido, aproveitamos a oportunidade para prestar votos de considerações e apreço aos Vereadores desse Poder Legislativo Municipal, bem como reafirmar a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que forem necessários.

Atenciosamente,

---

**Karine Ines Berna de Souza  
Vereadora- PL**

---

**Fabio Cesar Tavares  
Vereador- PL**

---

**Eluir Cavassin  
Vereador- União**

---

**Fabiano Arlindo Gonçalves  
Vereador- PL**

---

**Cleonaldo Araujo França  
Vereador- MDB**

---

**Natanael da Conceição da Silva  
Vereador- Republicanos**

---

**Celso da Conceição da Silva  
Vereador- Republicanos**

---

**Suellen C. B.de Oliveira Campos  
Vereadora- Republicanos**

---

**Valmor Canever  
Vereador- União**



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone: (66) 99227-0891 / Ouvidoria: (66) 99227-6119

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar às pessoas residentes no município de Ipiranga do Norte o direito ao acesso ao uso da cannabis medicinal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com os parâmetros técnicos e regulatórios estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Estudos científicos nacionais e internacionais têm demonstrado a eficácia da cannabis medicinal no tratamento de diversas enfermidades, tais como epilepsia refratária, fibromialgia severa, esclerose múltipla, Parkinson, além de sua utilização no alívio de dores crônicas e em tratamentos complementares em pacientes com câncer, HIV/AIDS e outras condições graves.

Trata-se, portanto, de medida de justiça social e de direito à saúde, assegurado pela Constituição Federal no artigo 196, que estabelece ser dever do Estado garantir políticas públicas voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde. Ao regulamentar o fornecimento de medicamentos à base de cannabis medicinal no SUS municipal, o Poder Legislativo de Ipiranga do Norte dá um passo importante na ampliação do acesso a tratamentos inovadores, proporcionando mais qualidade de vida aos pacientes e suas famílias.

Assim, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação da presente proposta, que representa um avanço significativo para a saúde pública e para a dignidade humana em nosso município.

Assim sendo, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta Lei.

É a justificativa.

---

**Karine Ines Berna de Souza  
Vereadora- PL**

---

**Fabio Cezar Tavares  
Vereador- PL**

---

**Eluir Cavassin  
Vereador- União**



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone: (66) 99227-0891 / Ouvidoria: (66) 99227-6119

---

**Fabiano Arlindo Gonçalves**  
**Vereador- PL**

**Cleonaldo Araujo França**  
**Vereador- MDB**

**Natanael da Conceição da Silva**  
**Vereador- Republicanos**

**Celso da Conceição da Silva**  
**Vereador- Republicanos**

**Suellen C. B.de Oliveira Campos**  
**Vereadora- Republicanos**

**Valmor Canever**  
**Vereador- União**



# Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone: (66) 99227-0891 / Ouvidoria: (66) 99227-6119

---

## PROJETO DE LEI Nº 005/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025, DO PODER LEGISLATIVO.

**“Dispõe sobre o direito ao uso da cannabis medicinal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Ipiranga do Norte e dá outras providências.”**

**Karine Ines B.de Souza, Partido Liberal-PL** e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, no exercício das suas atribuições regimentais, com fulcro no Art. 250 do Regimento interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Ipiranga do Norte o direito ao uso da cannabis medicinal, desde que preenchidos os requisitos médicos e de regulação estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**Art. 2º** Para efeitos desta lei, considera-se cannabis medicinal a planta cannabis sativa, suas variedades e seus derivados, cujos princípios ativos, como o canabidiol (CBD) e o delta-9-tetrahidrocannabinol (THC), possuem comprovada eficácia terapêutica em condições médicas debilitantes.

**Art. 3º** Os requisitos médicos e de regulação estabelecidos pela ANVISA para o uso da cannabis medicinal incluirão a necessidade de prescrição médica devidamente fundamentada e laudo médico que ateste a condição médica debilitante do paciente, conforme definido no artigo 4º desta lei.

**Art. 4º** Considera-se condição médica debilitante para fins desta lei as seguintes enfermidades, entre outras a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com recomendações médicas e científicas:

I - câncer;

II - glaucoma;

---



# Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone: (66) 99227-0891 / Ouvidoria: (66) 99227-6119

---

III - HIV e AIDS;

IV - mal de Parkinson;

V - hepatite C;

VI - transtorno do espectro autista (TEA);

VII - esclerose lateral amiotrófica;

VIII - doença de Crohn;

IX - fibromialgia severa;

X - epilepsia refratária;

XI - síndrome de Tourette;

XII - esclerose múltipla;

XIII - síndrome de Dravet;

XIV - síndrome de Lennox-Gastaut;

XV - outras enfermidades debilitantes a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** O Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal será responsável pelo fornecimento dos medicamentos à base de cannabis medicinal, observando-se as diretrizes e protocolos estabelecidos pela ANVISA, garantindo o acesso adequado e regular aos pacientes que preencham os requisitos médicos e de regulação.

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com outros órgãos municipais pertinentes, estabelecer os procedimentos administrativos para acesso aos medicamentos à base de cannabis medicinal, assegurando a agilidade e eficiência no fornecimento, dentro de prazo razoável às necessidades de cada paciente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiranga do Norte, 30 de setembro de 2025.

---

**Karine Ines Berna de Souza  
Vereadora- PL**

---

**Fabio Cezar Tavares  
Vereador- PL**

---

**Eluir Cavassin  
Vereador- União**



## Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone: (66) 99227-0891 / Ouvidoria: (66) 99227-6119

---

**Fabiano Arlindo Gonçalves**  
**Vereador- PL**

**Cleonaldo Araujo França**  
**Vereador- MDB**

**Natanael da Conceição da Silva**  
**Vereador- Republicanos**

**Celso da Conceição da Silva**  
**Vereador- Republicanos**

**Suellen C. B.de Oliveira Campos**  
**Vereadora- Republicanos**

**Valmor Canever**  
**Vereador- União**